



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 3ª VARA CÍVEL - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3222-6016 - Celular: (42) 99852-4711 - E-mail: terceiracivelpg@hotmail.com

Autos nº. 0013364-24.2024.8.16.0019

Processo: 0013364-24.2024.8.16.0019

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Valor da Causa: R\$220.866,04

- Exequente(s): • BATISTA & TAWIL ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF/CNPJ: 03.416.307/0001-66)
Rua Mateus Leme, 1111 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-010 - E-mail: neimar@batistaetawil.com.br - Telefone(s): (41) 99121-0750
- Executado(s): • CESCAGE - Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CPF/CNPJ: 03.014.204/0001-70)
Rua Tomazina, 730 - Olarias - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.025-510

TERMO DE PENHORA

Aos 09 dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa-Pr, junto ao Cartório da 3ª Vara Cível, onde presente se achava a Dra. Michelle Delezuk, MM. Juíza de Direito, comigo escrivão, de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, em cumprimento a decisão do mov.40.1, junto aos autos acima mencionados, proceda se a **PENHORA** do imóvel matriculado sob o nº **37.702, do 2º CRI local**, mediante termo nos autos, conforme autoriza a regra inserta no art. 845 do CPC. Fica nomeado o próprio devedor como fiel depositário do bem penhorado, o qual deverá ser advertido das implicações legais do encargo (art. 840, inc. III, do CPC). Valor da dívida: R\$ 232.720,83 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e três centavos). Nada mais, e para constar eu, Maristela Algauer Neves, técnica judiciária, o digitei.

Ponta Grossa, 09 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

MICHELLE DELEZUK

Juíza de Direito